



Proc. Administrativo 45- 9.002/2024

De: Marcus C. - PGM - GAB

Para: SO - Secretaria de Obras - A/C Bruna R.

Data: 31/03/2025 às 16:02:43

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SECOM, SO, FUNALFA, SO - SSGEOP, SO - SSGEOP - DEGOP, SO - SAEIN, SO - SAEIN - PM, SEAPA - DAPCOM, SEAPA, SEAPA - EIN, SEAPA - EIN - SADI, SEAPA - EIN - SAEIN, SETUR, SEAPA - DAPCOM - SCOM, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, SO - SSGEOP - DEPOP, STDA - SSLICOM - DEPCON, SEAPA - AT - EDU, SO - SSGEOP - DEPOP, SO - SSGEOP - DEPOP, SEAPA - DGMM

Projetos de Climatização e Alarmes, Câmeras CFTV do Mercado Municipal - SEAPA

Prezada Srª Secretária,

Em devolução, com o parecer no despacho 44, que adoto.

Atenciosamente,

—

Marcus Motta Monteiro de Carvalho
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D34-C4EF-8323-8F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MOTTA MONTEIRO DE CARVALHO (CPF 034.XXX.XXX-17) em 31/03/2025 16:03:14

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6D34-C4EF-8323-8F2D>



Proc. Administrativo 44- 9.002/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: PGM - GAB - Gabinete da Procuradoria Geral do Município - A/C Arthur P.

Data: 31/03/2025 às 15:54:09

Setores (CC):

PGM - GAB

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SEDIC, SECOM, SO, FUNALFA, SO - SSGEOP, SO - SSGEOP - DEGOP, SO - SAEIN, SO - SAEIN - PM, SEAPA - DAPCOM, SEAPA, SEAPA - EIN, SEAPA - EIN - SADI, SEAPA - EIN - SAEIN, SETUR, SEAPA - DAPCOM - SCOM, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, SO - SSGEOP - DEPOP, STDA - SSLICOM - DEPCON, SEAPA - AT - EDU, SO - SSGEOP - DEPOP, SO - SSGEOP - DEPOP, SEAPA - DGMM

Projetos de Climatização e Alarmes, Câmeras CFTV do Mercado Municipal - SEAPA

Sr. Assessor - Prezado [Arthur Paixão - PGM - GAB](#),

Solicito, por gentileza, remessa sucessiva dos autos: i) ao Sr. PGM, a fim de, se de acordo, aprovação do parecer (e da minuta de contrato - pequenas adequações em relação à já bem elaborada minuta apensa ao Desp. 42) anexo(s); e ii) à unidade demandante (Sec. de Obras - Desp. 42), para sequência do processo, nos termos indicados no parecer.

Grato.

Gustavo Andrade Dantas

Procurador Municipal

Matrícula 39989204

OAB-MG nº 102.520

PGM/DEPLIC - Gerente

Anexos:

p_9_002_24_4_773_23_credenc_projs_eng_climatizac_alarmes_e_cams_merc_munic_MINUTA_CT.doc

p_9_002_24_4_773_23_credenc_projs_eng_climatizac_alarmes_e_cams_merc_munic_MINUTA_CT.pdf

p_9_002_24_4_773_23_credenc_projs_eng_climatizac_alarmes_e_cams_merc_munic_PARECER.doc

p_9_002_24_4_773_23_credenc_projs_eng_climatizac_alarmes_e_cams_merc_munic_PARECER.pdf

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS (SO) E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (SEAPA) E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONE PP CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, nesta cidade, CEP 36.060-010, doravante denominado **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, com interveniência da **Secretaria de Obras (SO)**, por sua Secretária de Obras, **Sra. Bruna Ferreira Rocha**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrita no CPF 086.873.776-30, portadora da Carteira de Identidade nº RG MG-13.922.782, com endereço profissional na Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, nesta cidade, e da **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar (SEAPA)**, por sua Secretária, **Sra. Fabíola Paulino da Silva**, brasileira, solteira, socióloga, portadora da CI nº 202832903 SSP RJ e inscrita no CPF sob o nº 098.353.057-22, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominados **INTERVENIENTES**, de um lado e, de outro, a sociedade empresária **CONE PP CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.525.827/001-72, com sede na Rua Américo Luz, 521, sl 901, Bairro Gutierrez -Belo Horizonte - MG, CEP 30.441-094, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia administradora, **Sra. Mariana Cristina Sousa Santos**, portadora do CPF 059.661.196-00, considerando os termos do **Processo Administrativo Eletrônico nº 9.002/2024 – Inexigibilidade: /2024**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto do presente Contrato a execução de serviços de engenharia/arquitetura de **elaboração de projetos complementares de Climatização, Alarme e CFTV do Mercado Municipal de Juiz de Fora**, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2023, seus anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, e terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município.

3.2 O prazo de execução do objeto é de 3 (três) meses, contados da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3 A diferença entre o prazo do serviço e contrato deve-se aos trâmites dos órgãos envolvidos para autorização de início bem como eventuais atrasos na emissão da OS bem como para prestação de contas por parte do **Município/Contratante** e da emissão do Termo de Recebimento por parte do Município.

3.4 - O Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 – O MUNICÍPIO/CONTRATANTE, através da SO, efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, no valor estimado de R\$ 81.886,87 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), calculado pelos valores constantes das Planilhas de Preços do ANEXO B do Termo de Referência, que são partes integrantes deste contrato, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração prevista no Termo de Referência, com exceção da Remuneração por Deslocamento prevista no próprio Termo de Referência.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- I. Garantir o empenho destinado à cobertura dos serviços executados, antes de autorizados;
- II. Pagar à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato e no edital;
- III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- IV. Realizar a distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- V. Prestar as informações necessárias para a execução do serviço, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da SO;
- VI. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VII. Providenciar a publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas;
- II. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à SO, respondendo integralmente por sua omissão;
- III. Atender às Instruções de Serviço, Manuais e normativas vigentes da SO no que couber ao serviço, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes;
- IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e infraestrutura necessários à execução do objeto contratado;
- V. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- VI. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações resultantes da execução do contrato;
- VIII. Facilitar a SO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SO designados para tal fim;

- IX. Prestar os serviços objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela SO;
- X. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a SO ou a terceiros, de modo direto ou indireto;
- XI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da SO / SEAPA;
- XII. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; bons princípios de urbanidade;
- XIII. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e equipamentos necessários, quando for o caso, cercando seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive, em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho;
- XIV. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a SO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a SO;
- XV. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a SO. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XVI. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela SO, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XVII. Manter durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;
- XVIII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XIX. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade da SO;
- XX. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver: 1) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado; 2) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo; 3) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes; 4) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços;

XXI. Entregar a SO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço, devidamente habilitado pela SO, não sendo permitida procuração no último caso;

XXII. Comunicar por escrito a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXIII. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXIV. Responder por qualquer tipo de ação que a SO venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a SO o exercício do direito de regresso, eximindo a SO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXV. Não utilizar o nome da SO em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXVI. Não se pronunciar em nome da SO a órgãos da imprensa ou terceiros sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXVII. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela SO para realizar a atividade demandada;

XXVIII. Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XXIX. Comunicar, com antecedência mínima de (01) um dia, a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa;

XXX. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, quando for o caso, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

XXXI. Responder por todo e qualquer dano que causar a SO/SO ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SO;

XXXII. Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a SO, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a SO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

XXXIII. A ausência ou omissão da fiscalização da SO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços dos serviços definidos no Termo de Referência que integra o Edital e o presente contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do

faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

8.4 – O MUNICÍPIO/CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

8.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Minas Gerais, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Minas Gerais – SIGEFES.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- O MUNICÍPIO/CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2-Para efeito de pagamento, será considerada a data do recebimento/aprovação do serviço, na forma do Anexo I – Termo de Referência, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.3- A CONTRATADA deve apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- I. Relação contendo o número da ordem de serviço (OS) e valor total.
- II. ART ou RRT, quando for o caso, acompanhados de comprovante de seu pagamento.
- III. Documento de aprovação dos serviços executados pela fiscalização.

9.4-A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

9.6-Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

9.8-A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro Estadual);

9.9-Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Minas Gerais, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Minas Gerais – SIGEFES.

9.10- Por ocasião do pagamento dos serviços, a SO procederá à retenção dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas, na forma da legislação vigente.

9.11- Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

9.12- Os encargos sofridos pela SO por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DO DESCREDECIMENTO

10.1-A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se for o caso, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

10.3- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a. O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b. A transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d. A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e. A dissolução da sociedade;
- f. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não execução do serviço;
- h. O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;

- i. A divulgação de informações do interesse exclusivo, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j. Demais motivos especificados no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.4- No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas das atividades que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução do material entregue, se for o caso.

10.5- Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a SO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste contrato.

10.6- Nos casos em que a atuação da empresa puder dar causa à rescisão contratual, a SO poderá suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

10.7- Caso a SO não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.8- Havendo a constatação no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, a SO poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada requerer seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação da rescisão amigável.

10.10- Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

10.11- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

10.12 – A SO poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CONTRATADOS, mas garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

10.13 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

10.14 – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a SO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1- O presente Credenciamento e seus respectivos contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no artigo 107, da Lei Federal nº.14.133/2021, podendo, a critério da SO, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, mediante publicação e comunicação às Credenciadas, até o limite permitido na Lei Federal nº. 14.133/2021 de 60 (sessenta) meses.

11.2- Quando da comunicação da prorrogação, a CONTRATADA poderá manifestar a sua não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, com o consequente encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.2.2 - Representação ao Secretário de Obras – SO no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.

12.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Obras - SO que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da SO.

12.3 – Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo, sem prejuízo da retenção de créditos da CONTRATADA, para garantir eventual condenação, até o julgamento final.

12.4 – A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário de Obras - SO, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário de Obras – SO, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para SO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária **651100 - 20.122.0007.2004.0000 - 1500000000 - 4.4.90.51.80**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

14.2 – A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento direto da execução do objeto e autorizar os pagamentos.

14.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço credenciado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

15.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a. Advertência;

- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Obras - SO, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Obras - SO, por intermédio de sua autoridade competente, decidirá sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º Confirmada a aplicação da sanção pelo Secretário de Obras - SO, competirá a SO/CPL proceder com o registro da ocorrência no CAGEL.

15.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 183, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

15.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço credenciado;

15.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades serão objeto de cobrança judicial, permitida a retenção de eventuais valores pendentes de pagamento por serviços já realizados.

15.6 – Em qualquer caso, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato.

16.2- É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro **da Comarca** de Juiz de Fora - Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e caso se faça constar por assinatura digital será contada a eficácia a partir da última data de assinatura certificada.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA DE JUIZ DE FORA

BRUNA FERREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIA DE OBRAS

FABÍOLA PAULINO DA SILVA
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR

CONE PP CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Proc. nº 9.002/2024

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

PARECER JURÍDICO

Referências: Proc. nº 9.002/2024. Pretensa contratação de empresa credenciada no Proc. nº 4.773/2023 (Edital de Credenciamento nº 003/2023 – projetos de engenharia e de arquitetura). Climatização e Alarmes, Câmeras CFTV do Mercado Municipal – SEAPA.

Ementa: Minuta de contrato. No geral, formal e materialmente adequada. Pequenos ajustes.

I- RELATÓRIO

O presente processo, cujo assunto se infere da epígrafe, foi encaminhado pela SO à PGM (Desp. 42) – e por esta ao PGM/DEPLIC (Desp. 43) – para análise e manifestação acerca da *“pretensão da Secretaria de Obras de contratar, a partir do credenciamento realizado nos autos matriciais deste remissivo, a empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA., credenciada no Processo Adm. Eletrônico 4.773/2023, para elaboração de projetos complementares de Climatização, Alarme e CFTV do Mercado Municipal.”*, conforme minuta anexa ao Desp. 42, informando a SO que a *“atualização das certidões já foi requerida no despacho supra e a referida empresa está ciente da pendência quanto a CND do FGTS, a qual será acostada ao feito assim que recebida por esta Secretaria.”*, e que *“está sendo providenciada a aprovação do CGCC através do Documento 7.108/2024 constante no Despacho 22.”*.

Para além da minuta de contrato, estão anexos ao Desp. 42: i) Desp. de homologação do credenciamento nº 003/2023 - SO (Proc. nº 4.773/2023), subscrito pelo então titular da SO, em 12/03/2024, informando estarem credenciadas – e, portanto, aptas à contratação – as sociedades empresárias Cava Engenharia de Infraestrutura Ltda., ER Serviços de Projetos de Arquitetura e Engenharia Ltda. e Cone PP Consultoria Ltda.; ii) orçamento e projeto básico; iii) aceita da credenciada em contratar com a Administração; e iv) Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Oportuna, ao ensejo, menção aos principais elementos de informação constantes do Proc. nº 4.773/2023:

- i. modelos de edital de credenciamento e de Termo de Referência (TR), anexos ao Desp. 4, da STDA, de 02/05/2023;
- ii. parecer jurídico (apenso ao Desp. 28, de 07/07/2023), de seguinte conclusão:

(...) III. CONCLUSÃO

1) Posto isso, **somente consignando** que as especificações do objeto, necessidade, quantitativos e preços estimados unitários e/ou globais, incluindo as previsões orçamentárias e financeiras, **são informações de responsabilidade da Unidade Requisitante, não possuindo esta PGM/DEPLIC competência para examinar tais elementos informativos** (o mesmo valendo para estimativa de preço, aspectos técnicos e administrativos

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

do TR, necessidade, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados constantes em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos); **entende-se que:**

- i. **cabível, aqui, a figura do credenciamento, pois há, na espécie dos autos, subsunção do caso à norma do art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/21**, eis que o que a Administração pretende é, nos termos deste último, *“a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”*, tendo por objeto, em específico, a prestação de serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, consistentes em elaboração e análise de projetos, elaboração e análise de orçamentos, como já informado anteriormente;
- ii. **ii) no geral, as normas e condições definidas nas minutas de edital (e respectivos anexos) e TR encontram-se, a rigor, em conformidade com a legislação de regência da matéria**, mencionada ao longo do presente estudo.

2) Apenas se sugere, de todo modo, à SO/Assessoria, a realização dos seguintes ajustes e complementações (vide item 2.6 do parecer):

- i. para os fins do art. 6º do Decreto nº 15.927/23 (*“O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, mediante pesquisa de mercado, e será estipulado no edital de credenciamento, assim como a previsão de reajuste”*):
 - a) informar, nos autos, bem como no TR e no edital, os **parâmetros e critérios utilizados para realização da pesquisa de mercado** dos serviços objeto das futuras contratações com os credenciados;
 - b) acostar-se ao TR e ao edital os **preços ou valores estimados dos serviços a serem contratados**, consignados, salvo melhor juízo, na planilha referencial anexa ao Desp. 20 dos autos (*“Anexo_B_1_.docx”*),
 - c) previsão, no TR e no edital (e, por conseguinte, na minuta de Contrato), do **reajuste dos preços**;
- ii. definir – e, se for o caso, adequar o TR e o edital – se o credenciamento se destina a **“profissionais ou empresas”**, como previsto no objeto do edital; **ou apenas a “empresas”**, como aposto no objeto do TR, **procedendo, por conseguinte, eventuais adequações decorrentes desta definição**;
- iii. complementação, no TR, da justificativa da contratação, informando – se for, obviamente, esse o caso – que o credenciamento de profissionais ou empresas para execução dos serviços em questão se justifica em função – se for, repita-se, o caso – da **insuficiência do quadro de pessoal próprio da Administração para atender a todas as demandas existentes**;
- iv. informar, no TR, se há, de fato, **disponibilidade orçamentária e financeira** para efetivação da aventada contratação, isto é,

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

se há **alinhamento desta com o planejamento da Administração;**

- v. na cláusula contratual do regime de execução dos futuros serviços (cláusula segunda da minuta de contrato anexa ao edital), definição se o **regime de execução será por preço unitário ou global**, consoante incisos I e II, respectivamente, do art. 46 da Nova Lei de Licitações.
- vi. na cláusula contratual do foro (cláusula décima sétima da minuta de contrato anexa ao edital), **supressão do texto “Comarca da Capital do Estado do Minas Gerais”**.

3) Exauridas tais providências – e sendo desnecessário, registra-se, o retorno do feito a este PGM/DEPLIC, consoante Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU⁴ – **sugere-se remessa do feito à STDA/SSLICOM**, para adoção das medidas próprias à publicação do edital e agendamento do certame, bem como, em seguida, processamento e condução do mesmo.

É o parecer.
Em 07/07/2023

Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Matric. nº 39989204 - OAB/MG nº 102.520
PGM/DEPLIC - Gerente

Victor Chofi Gonçalves
Assessor
PGM/DEPLIC

(Grifos originais)

- iii. Termo de Referência - TR (apenso ao Desp. 46, da SO/SSGEOP, de 28/07/2023), de que ora se ressalta:

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de serviços técnicos de Arquitetura, Urbanismo e Engenharia tem como objetivo atender o escoamento de projetos de (re)qualificação dos espaços urbanos e equipamentos públicos consolidados no Município de Juiz de Fora, sobretudo aqueles destinados a praças, áreas de lazer, infraestrutura viária, ciclovária e acervo histórico edificado existente.

3.2. Entende-se que o processo de melhoria nestas áreas consolidadas e a obtenção de novas áreas é ação contínua da gestão pública, considerando a necessidade de aprimorar a oferta de espaços e equipamentos públicos de qualidade para uma população que tende a crescer a partir do aumento do dinamismo econômico, da distribuição de riquezas e da capacidade de renovação com maior adensamento construtivo que a cidade ainda oferece.

3.3. Juiz de Fora - MG tem protagonismo, sobretudo diante da sua inserção regional, por isso necessita de maior celeridade quanto ao atendimento das ações que identificam a cidade como inteligente, resiliente e capaz de atrair investimentos e recursos. Neste sentido, a oferta e melhoria dos espaços e equipamentos públicos é condição para que o processo de crescimento não desqualifique os atributos naturais, paisagísticos, históricos, bem como a boa qualidade urbana já conquistada pela cidade.

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

3.4. A proposta de contratação aqui defendida vem ao encontro da necessidade de dar celeridade ao desenvolvimento de projetos de uma carteira de propostas urbanas já estabelecida para a cidade, a partir de diretrizes pré determinadas pela equipe técnica municipal, tomando-se como base demandas locais e normatizações vigentes.

3.5. Com o atendimento externo destas demandas, a mesma equipe técnica municipal, em paralelo, poderá acompanhar a execução dos serviços e ainda evoluir no planejamento de novas demandas a partir da utilização dos instrumentos do planejamento urbano e aprimorar diretrizes para execução de novos projetos urbanísticos.

3.6. Por fim, justifica-se o presente Credenciamento na insuficiência do quadro de pessoal próprio da Administração para atender a todas as demandas existentes, bem como de todos os recursos tecnológicos necessários ao perfeito atendimento das necessidades administrativas.
(Grifo nosso)

iv. minuta de Edital e Anexos (apenso ao Desp. 50, da STDA/SSLICOM, de 31/07/2023).

É o relatório. Passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1- Limites do parecer jurídico

De início, cabe destacar que compete ao PGM/DEPLIC analisar a questão objeto da consulta sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo admitido adentrar em aspectos relativos à conveniência/oportunidade da prática dos atos administrativos – que estão reservados à esfera discricionária do administrador público – tampouco deliberar sobre aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Neste sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União – AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Demais disso, é cediço que as manifestações exaradas pelo órgão de Consultoria Jurídica possuem natureza opinativa e, portanto, não vinculativa para o gestor público, a quem é dado, portanto, adotar – de forma justificada, obviamente – orientação contrária ou diversa da externada no parecer jurídico.

2.2- Considerações sobre o caso concreto em exame (e sobre o Proc. nº 4.773/2023 – Edital de Credenciamento nº 003/2023 – projetos de engenharia e de

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

arquitetura)

No presente caso, como se infere do Projeto Básico apenso ao Desp. 42:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente projeto básico tem por objeto a contratação da empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.525.827/001-72, para prestação de serviço de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO, ALARME E CFTV DO MERCADO MUNICIPAL.

1.2 **O objeto do Projeto Básico enquadra-se na definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com as orientações do Art. 6º, inc. XVIII, NLLC e como serviço de engenharia, em conformidade com as orientações técnicas estabelecidas na OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, visto que se trata de projetos básicos e projetos executivos.**

1.3 A empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA encontra-se devidamente credenciada através do Credenciamento nº 003/2023, Proc. Administrativo nº 4.773/2023.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **A presente demanda surge em decorrência da atual reforma do Mercado Municipal de Juiz de Fora, na qual faz-se necessária a realização de projeto de engenharia que contemple todas as prescrições legais aptas a autorizar o funcionamento da nova estrutura. A reforma em curso não previu esses projetos, os quais se tornaram imprescindíveis para a conclusão da obra. Na reunião do Grupo de Trabalho do Mercado Municipal (STDA, SEPUR, SETUR e SEAPA), realizada em 30/04/2024 na Prefeitura de Juiz de Fora, identificou-se a ausência dos projetos cujo destaque apresenta-se abaixo. O projeto de climatização do Mercado Municipal visa oferecer condições ideais de conforto térmico para os frequentadores, incluindo consumidores e comerciantes locais.**

Considerando que a reforma implicou no fechamento da circulação de ar no térreo devido à nova disposição do primeiro pavimento, a climatização torna-se ainda mais necessária. Portanto, o projeto deve prever a instalação de climatizadores no teto do mercado municipal. Deverão ser previstos dutos de ar direcionados para os espaços fechados do primeiro pavimento, garantindo uma distribuição uniforme do ar. Além disso, o projeto também deve incluir a instalação de dutos para levar o ar para o térreo e ambientes fechados, assegurando que toda a área interna do mercado municipal seja contemplada pelo sistema de climatização.

A instalação de alarmes e câmeras de segurança é uma medida essencial para promover a segurança dos usuários do Mercado Municipal. Os pontos de câmeras serão internos, abrangendo todos os andares, e na parte externa, incluindo o estacionamento e os acessos de entrada e saída. Esta iniciativa visa prevenir incidentes criminais, protegendo tanto os comerciantes quanto os visitantes, e promovendo a sensação de segurança e confiança na utilização do espaço público. As câmeras internas serão do tipo dome e sistema IP, posicionadas estrategicamente nas paredes e pilastras, enquanto as câmeras externas serão do tipo bullet e sistema IP, posicionadas em locais altos e estratégicos, proporcionando uma vigilância abrangente e eficaz do ambiente do mercado.

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

Assim, os projetos propostos para o Mercado Municipal de Juiz de Fora representam um investimento crucial no interesse público e coletivo da comunidade. Ao priorizar a climatização do espaço, a instalação de câmeras de segurança, busca-se não apenas melhorar as condições de uso do mercado, mas também promover o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento socioeconômico da região.

(...) (Grifo nosso)

De acordo, então, com o Projeto Básico em tela, o objeto da pretensa contratação extrapola, ao que parece, as atribuições comuns, corriqueiras, inerentes a cargos públicos efetivos vigentes no quadro funcional do Município de JF (não se traduzindo em ofensa, portanto, à regra constitucional do concurso). Cita-se, a respeito, trecho do Desp. 122 do Proc. nº 4.773/2023, segundo o qual não há, nos quadros da Secretaria de Obras, servidores com atribuições funcionais para desempenho das atividades pretendidas com a aventada contratação; confira-se:

(...) Conforme a LEI Nº 9212 - de 27 de janeiro de 1998 e suas alterações no quadro funcional da Prefeitura existem os seguintes cargos relacionados a esse tema: TNS Arquiteto, TNS Engenheiro (Elétrico; Mecânico, Agrônomo; Civil; Sanitarista; Tráfego, Trabalho) e TNS Desenhista-projetista. **A Secretaria de Obras não possui em seu quadro profissional TNS Arquiteto. Positivada na mesma Lei que a atribuição do profissional TNS Engenheiro é "Supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar projetos e a programação relacionados com a área em que atue", constata-se que não há menção a elaboração de projetos na competência do cargo. Já quanto ao cargo de TNS Desenhista-projetista, além da Secretaria de Obras não possuir este profissional em seu quadro, o mesmo deve possuir curso superior completo de Desenho, Artes Plásticas e afins, o que não o capacitaria a elaboração de projetos de engenharia.** (grifo nosso)

Independentemente disso, o só fato de haver, no quadro funcional municipal, determinados cargos com funções relacionadas a obras e construções (arquitetos, engenheiros, pedreiros, eletricitas) não significa que o Município de JF não possa contratar obras de engenharia (nem serviços especializados de engenharia) para objetos específicos. Nessa mesma esteira, o fato, por exemplo, de existir, no Estado de MG, um quadro de médicos efetivos lotados em hospitais ou unidades de saúde não desautoriza o ente estadual a credenciar clínicas médicas para a realização dos exames necessários à obtenção ou renovação de carteiras de habilitação de veículos.

Portanto, e conforme o que consta do precitado Desp. 122 do Proc. nº 4.773/2023, o Município de JF atualmente contrata, via licitação, os projetos de que necessita, pois não possui, em seu quadro funcional, arquiteto nem engenheiro *projetista* (a especificação dos cargos em questão é apenas de "Técnico de Nível Superior - TNS Engenheiro" e "Técnico de Nível Superior - TNS Arquiteto"). E, assim sendo, tampouco haveria, na verdade, razão para se criar (por lei, obviamente) tais cargos e preenchê-los (por concurso, naturalmente), eis que, sendo bastante significativa a demanda por projetos, não possui a Administração Municipal disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Sem dizer que, a se considerar, lado outro, as diversas especificidades de cada projeto que o Município necessitasse elaborar, nem sempre os projetistas de carreira

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

possuiriam a capacitação própria para elaboração de determinado projeto em específico, o que demandaria, mesmo existindo a carreira em questão, a deflagração de licitação apenas para contratar aquele projeto determinado em particular, ficando ociosos, naquele momento, os servidores projetistas, porém recebendo, ainda assim, a devida remuneração, o que geraria, como se pode notar, ofensa, dentre outros, aos princípios da economicidade e da eficiência.

É imperioso ressaltar que o TJMG permite o credenciamento nas hipóteses em que a demanda por um serviço público seja superior à oferta, e o concurso público não se revele uma alternativa viável:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL -ADMINISTRATIVO - CONTRATO TEMPORÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE - CARACTERIZAÇÃO - DIREITO À REMUNERAÇÃO, SALDO DE FGTS, FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - APLICAÇÃO DOS PRECEDENTES DO STF: RE 658.026, RE 765.320/MG, RE 705.140 e RE 1.066.677/MG - REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA RECONHECIDA - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATUAREM EM UNIDADES PÚBLICAS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - REQUISITOS - DESVIRTUAMENTO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

- O servidor contratado temporariamente e cuja contratação seja declarada nula fará jus ao recebimento apenas da respectiva remuneração, do saldo de FGTS, férias e décimo terceiro salário (RE 658.026, RE 765.320/MG, RE 705.140 e RE 1.066.677/MG)

- **O credenciamento é modalidade de contratação de profissionais de saúde para atuarem em unidades públicas de saúde, conforme admitido pelo Tribunal de Contas da União, "sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal".**

- Cabe ao Administrador Público, mediante decisão motivada, se valer do credenciamento como modalidade de contratação de profissionais de saúde quando o concurso público não se mostrar uma alternativa viável e desde que possível o cumprimento dos requisitos previstos pelo Tribunal de Contas da União.

- Não é possível concluir que o credenciamento é irregular quando a parte autora não se desincumbe de seu ônus probatório de demonstrar o desvirtuamento da modalidade de contratação, especialmente a considerar a presunção de legitimidade e veracidade de que são dotados os atos e os contratos administrativos.

(...) (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.194412-9/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/04/2022, publicação da súmula em 06/05/2022) (Grifo nosso)

Sendo assim, reputa-se que o credenciamento realizado no bojo do Proc. nº 4.773/2023, no qual a pretensa contratada logrou credenciar-se, se enquadra, com efeito, na hipótese descrita no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, aqui reproduzido:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. **Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - **na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

III - **o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. (Grifo nosso)

Vide, a propósito, precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 2.977/2021-Plenário – TCU:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital. (Grifo nosso)

Acórdão 3567/2014-Plenário – TCU:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nesta situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados (...). (Grifo nosso).

2.3- Da viabilidade da contratação em foco. No geral, acerto formal e material da minuta de contrato apresentada pela SO. Sugestão de pequenas adequações. Nova minuta de contrato, com tais adequações, apensa a este parecer

Feitas as considerações acima, entende-se pela possibilidade de formalização do contrato aventado nestes autos, nos termos da minuta de apresentada pela Sec. de Obras, a qual se encontra, no geral, formal e materialmente adequada (correspondendo, outrossim, à minuta de contrato que integra o edital de credenciamento – arquivo apenso ao Desp. nº 4.773/23), tendo este PGM/

Procuradoria-Geral do Município

Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250

DEPLIC, de todo modo, tomado a liberdade de realizar pequenos ajustes na referida minuta, apresentando, pois, a nova minuta anexa a este parecer. Basicamente, os ajustes realizados foram os seguintes: 1ª) supressão da palavra “rua”, repetida, no endereço da Sec. de Obras, no preâmbulo; 2ª) também no preâmbulo, inserção da palavra “cidade” após a palavra “Nesta” (que se recomenda, inclusive, seja grafada com a inicial minúscula); 3ª) no item 4.1, substituição do texto “no importe de” por “estimados em”, em conformidade com o item 7.1 do Projeto Básico que instrui o processo (Desp. 42), pois o valor a ser pago à empresa não é um valor fixo, mas sim apurado a partir dos valores constantes na tabela de referência multiplicados pelo tamanho da área do projeto; 4ª) na cláusula 3.2, substituição de “cinco” por “três” meses, conforme algarismo à frente dos parênteses (e conforme prazo informado no item 6.2 do antedito Projeto Básico); e 5ª) aposição, ao final, após o campo de identificação das testemunhas, do nº do presente processo.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, recapitulando o que dito ao longo do parecer, entende-se pela viabilidade jurídica da celebração do pretense contrato versado nos autos, nos termos da minuta apresentada pela Sec. de Obras, a qual se encontra, no geral, formal e materialmente adequada (correspondendo, outrossim, à minuta que integra o edital de credenciamento – arquivo apenso ao Desp. 50 do Proc. nº 4.773/23), tendo este PGM/DEPLIC, de todo modo, implementado na mesma singelos ajustes, apresentando, ao ensejo, a nova minuta anexa a este parecer.

Sendo assim, uma vez aprovado o presente parecer – se, claro, de acordo – pelo Sr. PGM, sugere-se adoção, pela Sec. de Obras, das seguintes providências: **i)** instrução do processo, à luz, sobretudo, do art. 72 da Lei nº 14.133/21, com (i.1) documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada; (i.2) prévio e integral empenhamento da despesa a ser contratada; (i.3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; i.4) autorização da contratação pela titular da SO; e i.5) prova do prévio e integral empenhamento da despesa; **ii)** assinatura do contrato pelas partes; **iii)** remessa do feito à SSLICOM, para publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos atos do governo da pjf; e **iv)** acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Em 31/03/2025

Gustavo Andrade Dantas
Procurador Municipal
Matric. nº 39989204 - OAB/MG nº 102.520
PGM/DEPLIC – Gerente

Procuradoria-Geral do Município
Departamento de Procuradoria de Licitações

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 – Juiz de Fora - MG – Tel: (32) 3690-7250



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37DB-C426-6B14-E217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 31/03/2025 15:55:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/37DB-C426-6B14-E217>